LEI Nº 1.850 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2011, no valor de R\$ 152.632,45 (Cento e cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) com recursos provenientes da Anulação Parcial e Total de dotações orçamentárias e do Excesso de Arrecadação, para dar atendimento nos seguintes órgãos e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
001	Divisão de Viação		
26.782.0005.2.013.000	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (121)	01000	51.732,45
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo (123)	01511	17.900,00
003	Divisão de Urbanismo		
15.452.0005.2.015.000	Manutenção dos Serviços Públicos		
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil (133)	01000	3.000,00
SUBTOTAL			72.632,45
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
12.361.0006.2.016.000	Manutenção Fundeb -40%		
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção (144)	01102	80.000,00
SUBTOTAL			80.000,00
TOTAL			152.632,45

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da Anulação Parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 152.632,45 (Cento e cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme incisos II e III parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Anulação de Dotação

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
05	DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
002	Divisão de Obras e Serviços Ubanos		
15.452.0005.1.004.000	Pavimentação com Pedras Irregulares		
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações (7)	01000	19.593,45
SUBTOTAL			19.593,45
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
001	Divisão de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%		
12.361.0006.2.017.000	Manutenção do FUNDEB -60%		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (145)	01101	80.000,00
SUBTOTAL			80.000,00
09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		

001	Divisão de Assistência Social		
08.243.0025.1.012.000	Aquisição de Veículo – Conselho Tutelar		
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente (17)	01000	32.139,00
08.243.0025.2.044.000	Manutenção do Conselho Tutelar		
3.1.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (204)	01000	3.000,00
SUBTOTAL			35.139,00
TOTAL			134.732,45

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.1.2.2.90.00.00.00	Taxa de Limpeza Pública (28)	01511	10.800,00
1.1.2.2.99.01.00.00	Taxa de Conservação de Vias (29)	01511	7.100,00
SUBTOTAL			17.900,00
TOTAL GERAL		152.632,45	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA PREFEITO DE MARMELEIRO